



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 008/GAB/PROC

Lapa, 24 de Janeiro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 03/2013, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

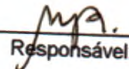

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 96 / 2013

29/01/2013 - 15:38


Responsável: MAD


Agir como preste
29/01/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dengo Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para ser repassado através de Contribuição para a Associação Lapeana de Veículos Antigos, dentro da seguinte dotação:

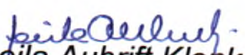
14 – Secretaria de Cultura e Turismo	
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo	
22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas	
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria da Fazenda	
07.01 – Gabinete do Secretário	
04.122.0024.2.015 – Manutenção da Secretaria da Fazenda	
76: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terc.–P.Jurídica...	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de Janeiro de 2013.


Leila Aubrift Kleh
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

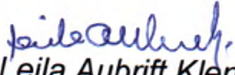
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para repasse de Contribuição para a realização por parte da Associação Lapeana de Veículos Antigos, do Quarto Encontro de Carros Antigos e Especiais no Centro da Histórica Cidade da Lapa – PR.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento parcial da fonte livre, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de janeiro de 2013.


Leila Aubrift Klénk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 03/2013

Autor: Executivo Municipal

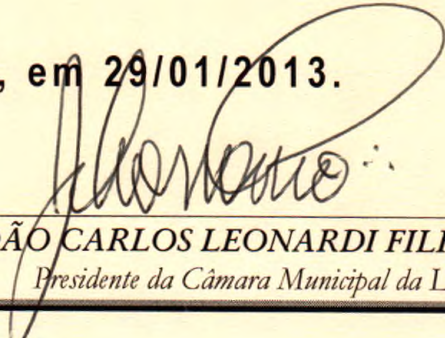
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/01/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/01/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 29/01/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 03/2013

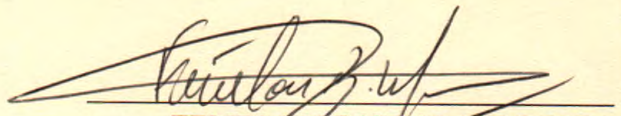
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30 / 01 / 2013


FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 03/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/01/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/01/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ÉLIO N. W.

Em 30/01/2013

Fenelon B. M.

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 31/01/2013

Élio N. W.

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 03/2013

Autor: Executivo Municipal

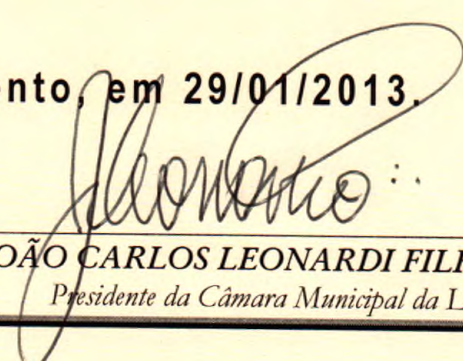
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/01/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/01/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 29/01/2013.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 03/2013

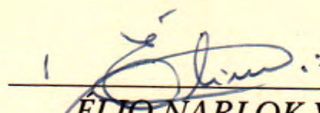
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 31/01/2013


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 03/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/01/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/01/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Mário Jorge Padilha Santos

Em 31/01/2012

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 31/01/2013

[Assinatura]

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº 03/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de
Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 03/2013, de autoria do Executivo Municipal, a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Que, a titulo de justificativa o autor do Projeto demonstra que o mesmo será utilizado para auxiliar no custeio do quarto encontro de Carros Antigos que será promovido pela Associação Lapeana de Carros Antigos..

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, podendo, portanto, o presente Projeto ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 31 de janeiro de 2013.

Jonathan Dittich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 03/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

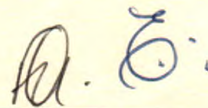
Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 03/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que pela justificativa apresentada, o autor do Projeto demonstra que o mesmo será utilizado para a contribuição para a Associação Lapeana de Carros Antigos, valor este que será destinado a realização do 4º encontro de carros antigos e especiais.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

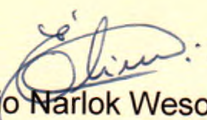


No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa.

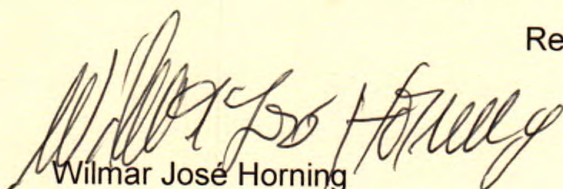
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

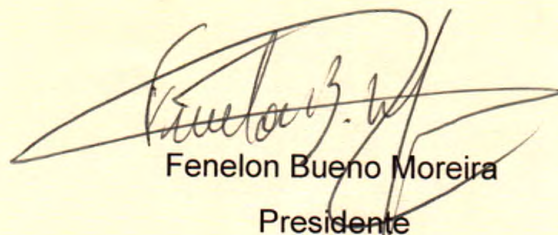
Poder Legislativo Municipal em 31 de janeiro de 2013.


Élio Narklok Wesolowski

Relator


Wilmar José Horning

Membro


Fenelon Bueno Moreira
Presidente

PARECER

Projeto de Lei nº 03/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de
Crédito Adicional Especial.

O Executivo Municipal pretende através do Projeto de lei nº 03/2013, uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Pela justificativa apresentada o valor acima será destinado para contribuição a Associação Lapeana de Carros Antigos, valor este que será destinado a realização do 4º encontro de carros antigos e especiais, sendo que esta Comissão solicitou informações adicionais da aplicação dos recursos, junto ao Projeto de Lei nº 04/2013, o qual dispõe sobre a autorização para firmar convênio de repasse, sendo que o autor do Projeto esclareceu as dúvidas desta Comissão. No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei esta demonstrada a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa.

A respeito do tema, nossa Constituição estabelece em seu artigo 167, inciso V que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

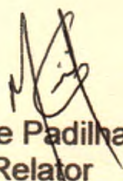
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

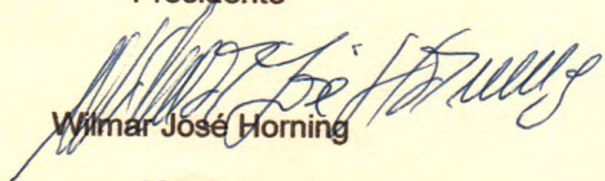
Isto posto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de fevereiro de 2013.


Mário Jorge Padilha Santos
Relator


Élio Nardok Wesolowski
Presidente


Wilmar José Horning

Membro

PROJETO DE LEI Nº 05/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para ser repassado através de Contribuição para a Associação Lapeana de Veículos Antigos, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....R\$ 30.000,00
TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria da Fazenda
07.01 – Gabinete do Secretário
04.122.0024.2.015 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
76.3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terc.-P. Jurídica.....R\$ 30.000,00
TOTAL.....R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 20 de fevereiro de 2013.

JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANÇO LEONARDI)
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO